

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 1º

Definição e âmbito

1. Nos termos definidos na Portaria nº235-A/2018 de 23 de agosto, entende-se por Formação em Contexto de Trabalho, adiante designado por FCT, como um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A FCT pode assumir, parcialmente a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria nº235-A/2018 de 23 de agosto.

Artigo 2º

Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação tecnológica dos cursos profissionais e pode articular-se com as UFCD desta componente numa forma flexível, quer quanto à organização e gestão da carga horária disponível, quer quanto às modalidades possíveis.
2. A FCT visa:
 - a) Desenvolver e consolidar em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
 - b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
 - c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola e pelo monitor, em representação da entidade de acolhimento da FCT;
4. A FCT deverá orientar-se para as saídas profissionais correspondentes ao curso visado.

Artigo 3º

Desenvolvimento da FCT

1. A FCT tem a duração de 640 horas, que correspondem a 610 horas de formação efetiva na entidade de FCT e 30 horas de gestão flexível da responsabilidade do Coordenadora do curso e dos alunos formandos, assim distribuídas:
 - a) No 1º ano do curso, 130 horas de formação efetiva na entidade de FCT e 10 horas de gestão flexível;
 - b) No 2º ano do curso, 240 horas de formação efetiva na entidade de FCT e 10 horas de gestão flexível;
 - c) No 3º ano do curso, 240 horas de formação efetiva na entidade de FCT e 10 horas de gestão flexível.
2. As horas de formação efetiva referidas no número anterior deverão ser utilizadas:
 - a) No 1º ano do curso, principalmente para aquisição, aprofundamento e desenvolvimento de competências relacionais e organizacionais;
 - b) Nos 2º e 3º anos do curso, principalmente para aquisição, aprofundamento e desenvolvimento de competências técnicas.
3. As horas de gestão flexível referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 deverão ser utilizadas para a elaboração do plano de FCT e para reuniões de orientação e avaliação.
4. O aluno irá para a FCT quando tiver a frequência das horas previstas em todos os módulos/UFCD, ainda que tenha em atraso até quatro módulos das formações sociocultural e científica em conjunto e até dois módulos/UFCD da formação tecnológica.

Artigo 4º

Etapas do Desenvolvimento da FCT

1. Primeira etapa:

Sensibilização, do aluno para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.
2. Segunda etapa:

Desenvolvimento do plano da FCT e elaboração do relatório intermédio.
3. Terceira etapa:

Apresentação do relatório final, onde deve constar:

- Introdução;
- Resumo;
- Finalidades;
- Metodologia;
- Cronograma;
- Enquadramento teórico;
- Requisitos;
- Desenvolvimento (opções estratégicas, problemas e soluções encontrados);
- Desenvolvimento futuro;
- Autoavaliação;
- Reflexão final;
- Bibliografia;
- Anexos.

Artigo 5º **Intervenientes**

1 - Órgãos e/ou elementos a envolver na FCT:

- a) A Diretora;
- b) O Diretor de Curso;
- c) O Professor Orientador da FCT;
- d) O Tutor da entidade de acolhimento;
- e) O aluno;
- f) O encarregado de educação do aluno quando de menor idade;

2 - Competências e atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno ou delegadas, são competências e atribuições:

Da diretora:

- a) Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com a entidade da FCT;
- c) Assegurar a elaboração do plano da FCT;
- d) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- e) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade da FCT;
- f) Assegurar que o aluno formando se encontra a coberto de seguro em todas as atividades da FCT;
- g) Assegurar, em conjunto com a entidade da FCT e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- h) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades da FCT;
- i) Designar o professor orientador da FCT, ouvindo a Diretora de curso, de entre os professores que lecionem as disciplinas da componente de formação técnica;
- j) Assinar o protocolo e o plano de formação com a entidade da FCT;

Do Diretor de Curso:

- a) Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- b) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- c) Manter a Diretora ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhe os problemas que surgirem e que necessitem de resolução;
- d) Servir de elo de ligação entre a escola e a entidade da FCT.

Do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com a Diretora e o Diretor de Curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento da FCT;
- b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente, através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Colaborar com o professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP;
- f) Propor ao conselho de turma, ouvindo o monitor, a classificação do aluno na FCT;
- g) Avaliar as entidades de acolhimento da FCT.

Do responsável da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;

- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na empresa;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de FCT;
- f) Controlar a assiduidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Do tutor da entidade de acolhimento da FCT:

- a) Prestar todo o apoio à formação do aluno;
- b) Colaborar com o professor orientador da FCT;
- c) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- d) Ser agente transmissor de saberes;
- e) Avaliar qualitativamente e quantitativamente o aluno em conjunto com o professor orientador da FCT.

Do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de FCT;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o tutor e o professor orientador, que, por sua vez, as comunicará ao Diretor de Curso, que agirá de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento da FCT;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 6º

Protocolo de Colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de FCT e o aluno formando e o encarregado de educação caso menor de idade;
2. O protocolo inclui:
 - a) O plano FCT;
 - b) As normas de funcionamento;
 - c) Identificação dos responsáveis, da escola e da entidade de FCT;
 - d) Direitos e deveres dos diversos intervenientes.
3. Os protocolos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
4. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de FCT em causa.

Artigo 7º

Incumprimento do protocolo de formação

1. Incumprimento por parte do aluno:
 - a) O incumprimento do protocolo de FCT pelo aluno implica a anulação da sua formação.
 - b) O aluno que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a novo período de FCT em tempo a definir pela Diretora.
2. Incumprimento por parte da entidade de acolhimento da FCT:
 - a) Em caso de incumprimento por parte da entidade de acolhimento, a escola obriga-se a estabelecer protocolo com uma nova entidade, preferencialmente que desenvolva atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
 - b) A escola, através do professor orientador, dará conhecimento da situação do aluno à nova entidade da FCT, bem como de toda a documentação produzida;
 - c) O novo ciclo de formação decorrerá durante o período de tempo necessário até completar o tempo legal de formação.

Artigo 8º

Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no nº 1 do art. 6º do presente regulamento.
2. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno formando.
3. O plano da FCT identifica:
 - a) Os objetivos enunciados no nº 2 do art. 2º do presente regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) Horário do aluno formando;
 - f) Local de realização das atividades;

- g) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno formando.
4. O plano da FCT deverá ser homologado pela Diretora da escola mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do período de formação efetiva na entidade da FCT.

Artigo 9º **Assiduidade**

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue semanalmente ao professor orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno/formando devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, cumpre-se o estabelecido no artigo 40º da Portaria nº235-A/2018 de 23 de agosto.

Artigo 10º **Avaliação**

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
3. A avaliação final da FCT tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo aluno formando e deve descrever as atividades desenvolvidas no período de FCT, bem como a ~~su~~avaliação das mesmas face ao definido no plano de FCT, sendo atribuídos os respetivos pesos:
 - a) no 1º ano do curso:
 - a.1) componente de gestão flexível – 5%;
 - a.2) componente de formação efetiva: 10%;
 - b) no 2º ano do curso:
 - b.1) componente de gestão flexível – 5%;
 - b.2) componente de formação efetiva: 35%;
 - c) no 3º ano do curso:
 - c.1) componente de gestão flexível – 5%;
 - c.2) componente de formação efetiva – 40%;
4. Depois de aprovados nos respetivos conselhos de equipas educativas, o Diretor de Curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, através do *Coordenador do ensino qualificante e profissionalizante*, os critérios de avaliação da FCT que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior, bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.
5. O relatório de FCT é apreciado e discutido com o aluno, pelo professor orientador e pelo tutor, que elaboram uma informação sobre o aproveitamento do aluno formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
6. Na sequência da informação referida no número anterior, o Diretor de curso propõe à Equipa Educativa, ouvindo o tutor, a classificação do aluno na FCT, respeitando a seguinte fórmula expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte):
 - **CF = C (Domínio cognitivo) 70% + SA (Domínio socioafetivo) 30%.**
7. No caso de reprovação do aluno/formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT de acordo com a disponibilidade de cada uma das partes.
8. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.
9. Considera-se reprovação do aluno/formando:
 - a) Quando o número de horas para completar a FCT, não devidamente justificadas, for superior a 37 horas;
 - b) Quando a classificação obtida nos termos do nº 6, for inferior a 10 valores.

Artigo 11º **(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Em tudo o omissis no presente regulamento é aplicável a lei em vigor, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere e o Regulamento dos Cursos Profissionais.